

# S U P L E M E N T O

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

#### Gabinete do Governo de Macau:

Portarias que concedem a medalha de mérito profissional.

---

## GOVERNO DE MACAU

### GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

#### Portarias

Considerando que, ao longo da sua carreira profissional, o guarda de 1.<sup>a</sup> classe n.º 619/65, Alfredo Jorge Kok, tem demonstrado possuir assinaláveis qualidades de trabalho, dedicação e entusiasmo no desempenho das diversas missões policiais a que foi chamado a intervir;

Considerando que além das qualidades profissionais demonstradas ao longo de cerca de 20 anos da sua carreira policial, revelou possuir notáveis qualidades pessoais de abnegação, humanitarismo e coragem, postas em evidência por duas vezes no socorro prestado a cidadãos, que em situações de perigo, foram por si auxiliados;

Reconhecendo-se que os serviços prestados são merecedores de público reconhecimento de mérito;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a Alfredo Jorge Kok seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3

de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Residência do Governo, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

---

Considerando que, ao longo de 18 anos de serviço na Polícia de Segurança Pública de Macau, o guarda de 3.<sup>a</sup> classe n.º 666/67, Chiang Weng, demonstrou possuir elevadas qualidades de dedicação, entusiasmo, perspicácia e forte sentido do dever;

Tendo em conta, por outro lado, as suas excelentes qualidades de trabalho, persistência e sentido de oportunidade que permitiram que diversas acções policiais, onde actuou isolado ou em grupo, obtivessem um êxito total com a captura de marginais, a apreensão de armas e outros objectos ilegais, o desmantelamento de redes de tráfico de droga e a sua apreensão, demonstrando assim possuir em alto grau a consciência da sublime missão do agente policial, dignificando a Corporação a que pertence, no quadro das Forças de Segurança de Macau;

Considerando que as qualidades profissionais referidas, aliadas a uma profunda correcção e honestidade do guarda Chiang Weng, conduziram à prestação de serviços excepcionalmente relevantes que contribuíram para a melhoria do bem-estar e tranquilidade pública;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a Chiang Weng seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Residência do Governo, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Considerando que o guarda de 3.ª classe n.º 533/80, do CPSP, Lei Cheong Hou, tem demonstrado possuir consideráveis qualidades de trabalho, dedicação e entusiasmo no desempenho das missões que lhe têm sido confiadas;

Considerando que, ao fazer parte de uma equipa de patrulhamento, moveu perseguição a um assaltante que armado de pistola, se pôs em fuga, efectuando alguns disparos, um dos quais veio a ferir um cidadão, conseguindo com a sua acção contribuir para a captura do assaltante e respectiva pistola, assim como o produto do roubo;

Considerando que com a sua acção, na qual pôs em perigo a própria vida, revelou extraordinárias qualidades de coragem, abnegação e bravura, aliadas a um alto sentido do dever para com a comunidade em que se encontra inserido, o que não só o dignifica como também à Corporação a que pertence e às próprias Forças de Segurança;

Reconhecendo-se que os serviços prestados pelo guarda Lei Cheong Hou são merecedores de público reconhecimento de mérito;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a Lei Cheong Hou seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Residência do Governo, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Durante a actividade desenvolvida ao longo da sua carreira policial de cerca de 18 anos, o guarda de 2.ª classe n.º 171/63, Chau H'on Seng, demonstrou possuir elevadas qualidades de dedicação, competência e entusiasmo no desempenho das diversas missões a que tem sido chamado a intervir.

Tendo em consideração que no desempenho de funções na Brigada de Trânsito da PSP onde tem revelado elevadas qualidades de aprumo, dedicação e correcção na execução do serviço de que está incumbido, quer ainda no cumprimento de outras missões policiais, onde ultimamente se distinguiu na perseguição que moveu a um criminoso a pedido de auxílio de um cidadão, permitindo com esta acção, a sua captura.

Reconhecendo-se que os serviços prestados pelo guarda Chau H'on Seng são relevantes e tem contribuído de forma notável para o benefício da comunidade.

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a Chau H'on Seng seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Residência do Governo, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

A actividade desenvolvida pelo guarda de 3.ª classe n.º 828/78, do CPSP, Cheong Sao Seng, durante a sua carreira de 7

anos de serviço, tem sido pautada por um alto sentido do dever, o que aliado à sua coragem e desembaraço, tem prestigiado a Corporação a que pertence, no quadro das Forças de Segurança de Macau.

Considerando que, tendo a equipa a que pertencia, deparado com um assalto a um estabelecimento, em que o assaltante armado, ao ver-se descoberto, usou da sua arma, tentando pôr-se em fuga, só não o conseguindo pela tenaz perseguição de que foi alvo, acabando por ser capturado, com a pistola e o produto do roubo;

Considerando que o guarda Cheong, com manifesto risco da própria vida, e demonstrando extraordinárias qualidades de coragem, abnegação e bravura, enfrentou o assaltante armado e decidido a usar os meios de que dispunha, contribuiu com a sua acção para a captura do mesmo, mostrando assim um alto sentido do dever para com a comunidade que serve;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a Cheong Sao Seng seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Residência do Governo, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Considerando que, ao longo de mais de 20 anos de serviço na Polícia de Segurança Pública, o guarda de 3.ª classe n.º 544/64, Lam Veng Kuan, tem demonstrado possuir notáveis qualidades de trabalho, dedicação e entusiasmo no desempenho das diversas missões policiais de que tem sido incumbido;

Tendo em consideração as elevadas qualidades de abnegação, sentido do cumprimento do dever e coragem, patenteadas em diversas acções policiais, quer isolado quer em grupo, levando sempre à captura de marginais ou à apreensão de bens ilegais e ao desmantelamento de redes de tráfico de emigrantes clandestinos, demonstrando, assim, possuir um alto grau de consciência que não só o dignifica como também à Corporação a que pertence, no quadro das Forças de Segurança de Macau;

Pelas qualidades profissionais referidas e ainda pelo seu aprumo e lealdade, reconhecem-se que os serviços prestados pelo guarda Lam Veng Kuan são relevantes, contribuindo de forma notável para o benefício da comunidade;

Assim, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a Lam Veng Kuan seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Residência do Governo, em Macau, 1 de Março de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 11 de Março de 1985. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

PREÇO DO PRESENTE SUPLEMENTO \$ 1,60

正 毫 六 元 一 銀 價 張 本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU